PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE **DE 2018**

Concede ajuda financeira exercício de 2018 e dá outras providências. EM 19 12018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder da financeira, no exercício de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no or de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada e acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira b) anteriormente recebida;
 - prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018.

A CUMISSAO DE LEGISL. JUSTIÇA

E REDACAO S.S., em 36103 10017 **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

COM. DE TIN ORÇ., TOMADAPRE seitura de Ituiutaba, em 21 de março de 2018.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 16

- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

DISPENSADO O INTERTÍSIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/042

Ituiutaba, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor **Odeemes Braz dos Santos** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/n° 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2018, desta data, acompanhada de projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2018 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 19/2018

Ituiutaba, 21 de março de 2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submete-se a essa casa de leis, por meio desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Processo Administrativo nº 3.918, de 09 de março de 2018.

O Sanatório Espírita José Dias Machado, instituição hospitalar modelo em nível nacional, atende, acolhe e assiste, caritativamente, pessoas acometidas de enfermidade da emoção, noutro tempo chamados de doentes mentais. Compreende obrigação que, em essência, é do poder público.

Trata-se de atividade benemerente desenvolvida há anos em Ituiutaba, e que estende benefício a toda a região, acolhendo pacientes de outras localidades, fazendo-o direcionado especificamente para a população desta cidade onde se acha instalada.

Justifica-se amplamente a destinação de recursos à conta do orçamento público, como faz o projeto que é submetido a essa edilidade.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral do Município –



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/19/2018, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2018.

Presidente: André Luiz Nascimento Vilela (suplente)

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/19/2018, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pretti (suplente)

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



PAR E C E R N° 025/2018

FUED JOSÉ DIB. digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/19/2018, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2018, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 750.000.00 (setecentos e cinquenta mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (Dl PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o "Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum beneficio para a coletividade" (Idem, 2002, p. 192).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO(MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

"pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado."

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a viger a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

Λ Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a <u>realização de</u> <u>Chamamento Público</u> para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:





"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000."

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de março de 2018.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840